

Bruxelas, 4 de outubro de 2016
(OR. en)

12724/16

Dossiês interinstitucionais:

2016/0133 (COD)

2016/0222 (COD)

2016/0223 (COD)

2016/0224 (COD)

ASILE 39
CODEC 1350

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	8715/1/16 REV 1 ASILE 11 CODEC 613 11318/1/16 REV 1 ASILE 28 CODEC 1078 11316/16 ASILE 26 CODEC 1076 + ADD 1 11317/16 ASILE 27 CODEC 1077 + ADD 1 + ADD 2
Assunto:	– Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (primeira leitura) – Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação) (primeira leitura) – Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (primeira leitura) – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (primeira leitura) = Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Na sequência da sua comunicação de 6 de abril de 2016 ("Reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo e melhorar as vias de entrada legal na Europa")¹ sobre a reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), a Comissão apresentou,
 - em 11 de maio de 2016, um **primeiro pacote de propostas legislativas** que contém:
 - uma reformulação do Regulamento de Dublin que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional (doc. 8715/16);
 - um regulamento que cria a Agência da União Europeia para o Asilo, que substitui o Regulamento EASO (doc. 8742/16) ;
 - uma reformulação do Regulamento relativo à criação do sistema "Eurodac" (doc. 8765/16);
 - em 18 de julho de 2016, um **segundo pacote de propostas legislativas** que contém:
 - um regulamento que institui um procedimento comum de proteção internacional na União Europeia (substituindo a Diretiva Procedimentos de Asilo) (doc. 11317/16 + ADD 1 + ADD 2);
 - um regulamento relativo às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional (que substitui a Diretiva Condições de Asilo) (doc. 11316/16 + ADD 1);
 - uma reformulação da Diretiva Condições de Acolhimento dos requerentes de proteção internacional (doc. 11318/1/16 REV 1);
 - um regulamento que institui o Quadro de Reinstalação da União (doc 11313/16).
2. De acordo com a Comissão, os **objetivos gerais** dos dois pacotes acima referidos são os seguintes:
 - Melhorar o funcionamento do SECA eliminando as diferenças de tratamento entre requerentes de asilo e as taxas de reconhecimento variáveis entre os Estados-Membros;
 - Reduzir os movimentos secundários e contribuir para uma distribuição mais equitativa, entre os Estados-Membros, da responsabilidade de assegurar proteção a quem dela necessita.

¹ Doc. 7665/16.

3. A reforma do SECA constitui uma **prioridade** para a Presidência eslovaca, cujo objetivo é alcançar os maiores progressos possíveis no maior número de propostas possível. Esta prioridade reflete-se, em particular, na programação de 17 dias de reunião do Grupo do Asilo até ao final do seu mandato. Embora a Comissão tenha apresentado a reforma proposta em duas etapas, a Presidência vê as sete propostas como parte de um esforço legislativo complexo.
4. Até à data, a Presidência centrou-se na análise das três primeiras propostas (Regulamentos Dublin, Eurodac e Agência para o Asilo) e, após um prazo destinado a permitir uma análise aprofundada das propostas legislativas de julho, iniciou paralelamente os debates sobre as restantes propostas. Já foram alcançados progressos significativos sobre o Regulamento Eurodac e o Regulamento Agência da União Europeia para o Asilo (doc. 12726/16).
5. Os atos legislativos propostos estão sujeitos ao **processo legislativo ordinário**.²

II. REGULAMENTO DE DUBLIM

6. Até à data, o Grupo do Asilo **analisou quarenta artigos** da proposta (artigos 1.º-38.º e 44.º-45.º) nas suas reuniões de 26 de maio, 14 de junho, 15 de julho, 7 e 28 de setembro de 2016.
7. Embora a maior parte dos Estados-Membros tenha formulado **reservas gerais de análise**, a maioria das delegações chegou a acordo sobre **a necessidade de proceder a uma reforma das atuais normas de Dublin e apoiou dois dos principais objetivos** do Regulamento: determinação mais rápida e eficaz do Estado-Membro responsável pela análise dos pedidos de asilo e prevenção dos movimentos secundários.

² Os relatores do Parlamento Europeu são:

- Para o Regulamento de Dublin: Cecilia WIKSTROM (ALDE, SE);
- Para a Diretiva Condições de Acolhimento: Sophie IN'T VELD (ALDE, SE);;
- Para o Regulamento Condições de Asilo: Tanja FAJON (S&D, SI);
- Para o Regulamento Procedimentos de Asilo: Laura FERRARA (EFDD, IT).

8. As preocupações evocadas até agora pelas delegações incluem:
- Um único Estado-Membro responsável pela análise dos pedidos de asilo e a supressão da cessação da responsabilidade;
 - A obrigação de os Estados-Membros onde o pedido foi apresentado procederem a determinados controlos antes de aplicarem os critérios de determinação do Estado-Membro responsável;
 - A definição de "membros da família";
 - Regras alteradas para as vias de recurso;
 - Prazos mais curtos para a detenção e as transferências;
 - O mecanismo corretivo da repartição e a contribuição de solidariedade financeira.
 - Questões de natureza prática, operacional e financeira relacionadas com o novo sistema automatizado.

III. PROPOSTAS LEGISLATIVAS DE JULHO

9. Em 15 de julho de 2016, a Comissão fez uma apresentação geral das propostas de julho no Grupo do Asilo e, em 29 de setembro de 2016, uma apresentação mais pormenorizada, seguida de um debate em que os Estados-Membros puderam exprimir as suas **posições iniciais**.
10. A maior parte das delegações emitiu **reservas gerais de análise**. Apesar da natureza preliminar das opiniões expressas pelas delegações, os debates traduziram um **apoio geral** dos objetivos enunciados em cada proposta. As delegações manifestaram todavia **algumas preocupações ou dúvidas**. As delegações mostraram-se especialmente preocupadas com os eventuais encargos financeiros e administrativos decorrentes diretamente de algumas das propostas da Comissão. Outras preocupações dizem, nomeadamente, respeito às seguintes questões:

a) Diretiva Condições de Acolhimento

- Obrigação de os Estados-Membros elaborarem, e atualizarem regularmente, planos de emergência para garantir o acolhimento adequado dos requerentes quando são confrontados com um número desproporcionado de requerentes;
- Obrigação de os Estados-Membros terem em conta as normas e os indicadores comuns sobre as condições de acolhimento ao acompanharem e controlarem os seus sistemas de acolhimento;
- Obrigação de os Estados-Membros designarem um tutor encarregado de representar e prestar assistência aos menores não acompanhados;
- Igualdade de tratamento para os requerentes na UE no respeitante ao acesso ao mercado de trabalho, mesmo nível de segurança social, redução do prazo de acesso ao mercado de trabalho de nove para seis meses;
- Mecanismo de sanções em caso de movimentos secundários.

b) Regulamento Condições de Asilo

- Análises obrigatórias, sistemáticas e periódicas do estatuto de proteção;
- Sanções destinadas a reduzir os movimentos secundários;
- Obrigação de os Estados-Membros terem em conta a análise comum e as orientações da Agência da União Europeia para o Asilo sobre a situação no país de origem;
- Escolha do instrumento jurídico (um regulamento em vez de uma diretiva).

c) Regulamento Procedimentos de Asilo

- Procedimento em três fases (procedimento administrativo: procedimentos normais ou acelerados; procedimentos de recurso);
- Prazos mais curtos, sistema de tutela, assistência jurídica gratuita em todas as fases do procedimento;
- Mecanismo de sanções;
- Escolha do instrumento jurídico (um regulamento em vez de uma diretiva).

IV. CONCLUSÃO

11. A Presidência tenciona finalizar a primeira análise técnica do Regulamento de Dublin e apresentar novas propostas de compromisso, que deverão ser analisadas em breve pelo Grupo e, se for caso disso, realizar debates de orientação construtivos sobre esta proposta no COREPER e no Conselho. Dada a estreita interligação entre o Regulamento de Dublin e as outras propostas do pacote legislativo de julho, em particular o Regulamento Procedimentos de Asilo, a Diretiva Condições de Acolhimento e o Regulamento Condições de Asilo, a Presidência atribui grande importância a que se proceda a uma análise paralela destes dossiês. Por conseguinte, a Presidência está a planear dar início em breve à análise técnica pelo Grupo do Asilo. Ao mesmo tempo, a Presidência iniciará a primeira análise técnica do projeto de regulamento que institui o Quadro de Reinstalação da União. A Presidência considera que esta proposta não tem ligações técnicas significativas com as outras propostas do pacote, o que deverá permitir que se avance rapidamente.
12. Nestas circunstâncias, convida-se o COREPER e o Conselho a:
- a) tomarem nota do presente relatório intercalar;
 - b) aprovarem a abordagem em três vertentes, proposta pela Presidência eslovaca, para a análise do pacote de reformas do Sistema Europeu Comum de Asilo:
 - centrando-se na análise do Regulamento relativo à criação do sistema "Eurodac" e no Regulamento que cria a Agência da União Europeia para o Asilo, com o objetivo de progredir com vista à definição de uma orientação geral do Conselho até ao final do seu mandato;
 - realizando, paralelamente, debates sobre o Regulamento de Dublin e o Regulamento Procedimentos de Asilo, a Diretiva Condições de Acolhimento e o Regulamento Condições de Asilo;
 - iniciando, simultaneamente, a análise técnica do regulamento que institui o Quadro de Reinstalação da União.